



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de serviços para manutenção preventiva da
Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Mosqueiro
do TJPA



Assinado digitalmente por ANTONIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JUNIOR(token), ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS SOUSA(token), SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(token) e SAMANTHA NAHON BITTENCOURT(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2497738.15645513-419 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por NATALIA PINTO BARBALHO *Data e hora: 12/07/2021 14:09



PAPRO202001205V01



1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Fórum de Mosqueiro possui uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que necessita rotineiramente de atividades de inspeção, limpeza e eventuais reparos de seus componentes e sabendo que estas atividades não estão ocorrendo atualmente, há risco de mau funcionamento da estação. Caso venham a ocorrer interrupções de normalidade na ETE, o funcionamento da unidade judiciária ficará deveras prejudicado, visto que os banheiros seriam interditados, por exemplo.

Possuir um contrato de manutenção preventiva para este equipamento é medida essencial para o bom funcionamento do fórum, propiciando maior segurança para as instalações prediais e para a prestação jurisdicional.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES DO TJPA

A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica “Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário”. Está prevista também no Plano de Contratações do TJPA, na despesa da Secretaria de Engenharia e Arquitetura – Serviços para correção do abastecimento de água em diversas comarcas.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais da demanda

Contratação de serviços de manutenção preventiva da Estação de Tratamento de Esgotos do Fórum de Mosqueiro do TJPA.

3.2. Estimativa das quantidades

A especificação do serviço e as quantidades foram definidas após a visita dos técnicos da Divisão de Manutenção ao local.

Descrição dos serviços	Periodicidade	Quantidade
A manutenção preventiva inclui, além das inspeções periódicas dos componentes hidráulicos, elétricos e biológicos da estação de tratamento de esgotos (ETE), a reposição de cloro, limpeza de gradeamento, limpeza de válvulas, limpeza do rotor da bomba, alternância do funcionamento das bombas e retirada e destinação final do lodo excedente.	Mensal	1 ETE

3.3. Soluções/opções disponíveis no mercado com análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Para atender a presente demanda, foram levantadas as seguintes possibilidades:

a) Contratação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva.

Nessa hipótese considerou-se que a estação demanda de limpezas frequentes, verificações dos componentes hidráulicos, elétricos e biológicos (bactérias) e sobretudo a importância de manter este equipamento em perfeito estado para o bom funcionamento da





unidade judiciária. O custo aproximado dessa solução está em torno de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, segundo levantamento realizado no mercado especializado.

b) Contratação eventual para manutenção corretiva.

Nesse caso, apenas quando da ocorrência de defeitos seria realizada a manutenção. Apesar do custo mensal ser inexistente, ou seja, só haveria custo quando o problema se apresentasse, o grau de risco é imensurável, pois a ausência de funcionamento da ETE implicaria, no mínimo, em interdição dos banheiros, podendo chegar até a suspensão do expediente, tornando inviável esta opção.

3.4. Contratações públicas similares por outros órgãos ou entidades da Administração Pública

Edital	Órgão / Entidade	Objeto
Pregão nº 11/2016	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Terceirizado de Gestão de Estação de Tratamento de Esgoto.
Pregão nº 017/2019	Universidade Federal do Ceará	Contratação de serviços comuns de engenharia necessários à operacionalização, manutenção e monitoramento de Estações de Tratamento de Esgoto.

3.5. Histórico de contratações anteriores realizadas pelo TJPA

Este objeto nunca foi alvo de contratações do TJPA, pois este modelo de estação de tratamento de esgotos está sendo utilizada pela primeira vez em um fórum da justiça estadual do Pará.

3.6. A solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

A solução que se mostrou mais adequada foi a opção “a”, contratação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, pelas seguintes razões:

- a) A opção “a”, trará maior durabilidade aos componentes elétricos e hidráulicos do equipamento, garantindo sua capacidade funcional a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários. Seu custo fixo mensal é compensatório visto que haverá diminuição da necessidade de manutenções corretivas.
- b) A opção “b”, apesar de não possuir um custo mensal fixo, apresentaria um risco grande de prejuízo a prestação jurisdicional, além da ausência de prevenção poder eventualmente levar a necessidade de substituição completa do equipamento, perdendo assim sua vantajosidade econômica.

3.7. Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida





Não é necessário adaptar o ambiente, pois se trata de manutenção do equipamento.

4. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO, COMPOSTA PELOS SEGUINTE ELEMENTOS

4.1. Descrição do objeto

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva na Estação de Tratamento de Esgoto do Fórum de Mosqueiro do TJPA.

4.2. Natureza do objeto

O objeto trata da contratação de serviço de engenharia de natureza continuada.

4.3. Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único, quando for o caso

A contratação será feita em um único grupo por menor Preço Global, pois o parcelamento da solução na contratação dos Serviços não é vantajosa para a Administração Pública, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a contratação conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU.

Em regra, conforme § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos Lotes, em vista a garantir a uniformidade na prestação dos serviços e a economia de escala.

Além disso, o agrupamento dos itens em lote único traz benefícios de ordem técnica e econômica decorrentes da interdependência dos serviços a serem executados. Do ponto de vista técnico, caso o objeto fosse dividido e ocorresse o inadimplemento de um dos lotes, haveria riscos de se inviabilizar a execução de outros serviços correlatos. Ademais, com uma única contratada, a responsabilização por atrasos ou defeitos de execução torna-se mais efetiva, uma vez que haverá a possibilidade de aplicação de multas pelo valor total da contratação e não por parcelas isoladas.

4.4. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão

A classificação orçamentária será na despesa SEA – Serviços para correção do abastecimento de água em diversas comarcas:

Nota de Reserva: 2020- 142;

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8644 - Reforma e manutenção de prédios do Poder Judiciário - 1º Grau;

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0118.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

4.5. Prazo de vigência, quando necessária a celebração de instrumento de contratação

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo a manutenção ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

4.6. Prazo de entrega e/ou execução dos serviços, e de garantia dos bens e/ou dos serviços contratados

Os serviços serão executados mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, salvaguardada a possibilidade de prorrogação prevista no item 4.5.

4.7. Análise de sustentação do contrato, composta pelos seguintes elementos:

4.7.1. A forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

No caso de uma interrupção contratual definitiva pela Contratada, além das devidas aplicações de penalidades nos termos contratuais, será avaliada a necessidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para a sustentação da continuidade do objeto, assim como, será iniciado processo licitatório para uma nova contratação definitiva.

4.7.2. Avaliação sobre a necessidade de a contratada promover a transição contratual e de encerramento do contrato, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

Não se aplica por se tratar de serviços comuns de manutenção.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que há viabilidade de contratação dos serviços aqui elencados.

Belém, 01 de junho de 2020

